

**Anexo 1.6-4 - Ofício ME nº 747/14**





OF. ME 747/14


Processo nº 33093/2014

## DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os devidos fins que a Secretaria de Serviços Municipais e Meio Ambiente, não possui Corpo Técnico para o licenciamento ambiental para este fim conforme a Resolução CONAMA 237/97 em seu Artigo 5º.

Estamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos através do telefone (16) 3711-9440.

Franca/SP, 18 de Agosto de 2014.

  
Ismar Rodrigues Tavares  
Secretário de Serviços Municipais  
e Meio Ambiente



FOLHA DE TRÂMITE DE PROCESSO

PROCESSO NÚMERO: 33093/2014  
INTERESSADO: CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA SA  
ASSUNTO: CERTIDÃO DE USO DO SOLO

ILMO. SENHOR DR. PROCURADOR GERAL:

**PARECER JURÍDICO**

**SÍNTESE DOS FATOS:**

Cuida o feito em exame de pedido formulado por **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**, para emissão de certidão de uso do solo, nos moldes do modelo que encartou às fls. 05, sob a fundamentação de que a solicitante pretende instalar uma linha de transmissão de energia elétrica que passará por vários municípios, começando na região de Ibiraci e terminando em Atibaia.

É o relatório, em síntese.

Passamos a opinar:

**Fundamentos fáticos e jurídicos do parecer:**

De conformidade com as informações da parte da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente (fls. 10), o Município de Franca não dispõe de corpo técnico para o licenciamento ambiental para fins do que estabelece a Resolução CONAMA nº 237/97, em seu Artigo 5º.



SENDO ASSIM, NÃO HÁ COMO O MUNICÍPIO EMITIR UMA CERTIDÃO DE USO DO SOLO, NOS MOLDES DO MODELO QUE A REQUERENTE CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., ENCARTOU ÀS FLS. 05.

NO MAIS, RECOMENDA-SE QUE OS AUTOS RETORNEM À SEPLAN PARA QUE ESCLAREÇA SE NO CASO EM QUESTÃO SE FAZ NECESSÁRIA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DO NAÍPE DA PRETENDIDA PELA SOLICITANTE POIS, AO QUE PARECE (croqui de fls. 06), A LINHA DE TANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO PASSARÁ POR ÁREA URBANA.

ESTE é nosso entendimento e parecer, que submetemos a alta apreciação e censura de Vossa Senhoria, o SR. DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

(RESSALVAMOS QUE ESTE PARECER NÃO TEM CARÁTER VINCULATIVO DA DECISÃO A SER PROFERIDA PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO)

Franca, 12 de setembro de 2014.

MARCELO DO NASCIMENTO VAROLLO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SP Nº 233.832

Aprovo o parecer

Franca, 12/9/14

JOVIANO MENDES DA SILVA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SP Nº 28.713

